



DO TRABALHO INFANTIL À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA: A REALIDADE MULTIFACETADA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FROM THE CHILD LABOUR TO SLAVERY CONTEMPORARY: THE MULTIFACETED REALITY OF SEXUAL EXPLOITATION OF CHILDREN AND TEENS

Lídia Anjos¹, Gabriela Maia Rebouças²

¹Universidade Tiradentes/Diretoria de Pesquisa e Extensão/Programa de Pós-graduação em Direito, Aracaju, Sergipe, Brasil.
lidianjos.se@gmail.com

²Universidade Tiradentes/Diretoria de Pesquisa e Extensão/Programa de Pós-graduação em Direito, Aracaju, Sergipe, Brasil.
gabriela_maia@unit.br

Resumo - Este artigo reflete sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, como uma questão multifacetada de produção e reprodução de contextos desumanos de degradação, revitimização e violência múltiplas. Será demonstrado neste trabalho como este fenômeno ainda é cercado de mitos, tabus, discriminação e preconceitos que, ao invés de proteger a criança e o adolescente, ampliam a rede de exploração, multiplicando as condições opressoras de seu contexto. Esta grave problemática que ao longo dos tempo passou a ser entendida e caracterizada pelos organismos internacionais, a exemplo da Organização Internacional do Trabalho – OIT, como uma das piores formas de trabalho infantil, está diretamente relacionada às formas análogas ao trabalho escravo ou escravidão contemporânea. Com suporte em uma revisão bibliográfica, serão comparados os conceitos de escravidão, bem como seus elementos constitutivos, com ênfase à caracterização do trabalho degradante como forma análoga ao trabalho escravo, o conceito de exploração sexual e de como este fenômeno se relaciona com a criança e o adolescente envolvendo-os de forma extremamente perversa. Ao final, a realidade multifacetada desta exploração será desnudada. Serão apontados subsídios

que caracterizam essa prática e possíveis caminhos que levam à importância do seu enfrentamento a partir da mobilização social de entidades, como os centros de defesa e movimentos de direitos humanos, militantes e ativistas sociais, fóruns de defesa da criança e do adolescente e do próprio segmento infanto-juvenil priorizando a denúncia, os espaços de discussão sobre a realidade local e, enfim, a visibilização do problema como uma das formas mais cruéis de escravidão contemporânea, sempre na perspectiva da proteção, promoção e defesa deste segmento.

Palavras-chave: Escravidão contemporânea, exploração sexual, criança e adolescente.

Abstract - This article reflects on the sexual exploitation of children and adolescents, as a multifaceted issue of production and reproduction of inhuman contexts of degradation, revictimization and multiple violence. It will be demonstrated in this work, as this phenomenon is still surrounded by myths, taboos, discrimination and prejudices, that instead of protecting the child and the teenager, expands the network, multiplying the oppressive conditions of its context. This serious problem that over time came to be understood and characterized by international bodies, such as the International Labor Organization – ILO, as one of the worst forms of child labour, is directly related to similar forms to slave labor or contemporary slavery. Supported in a literature review, are compared the concepts of slavery, as well as its constituent elements, with emphasis on characterization of degrading work as a way analogous to slave labor, the concept of sexual exploitation and of how this phenomenon relates to the child and the adolescent involving them in extremely perverse way. In the end, the multifaceted reality of this exploration will be laid bare. Will be singled out subsidies that characterize this practice and possible paths that lead to importance of his confrontation from the social mobilization of entities, such as the centers of defense and human rights movements, social activists and militants, forums of Defense of children and adolescents and the youth segment prioritizing the complaint, the spaces of discussion about the local reality and finally, the evaluation of the problem as one of the cruelest forms of contemporary slavery, always from the perspective of protection, promotion and defense of this segment.

Keywords: Contemporary Slavery, sexual exploration, child and teenager.

1 Introdução

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma temática pouca conhecida ainda em se tratando do seu caráter clandestino, dos tabus e mitos que se

encontram em torno das questões relacionadas à sexualidade e principalmente do contexto de preconceito e discriminação que se pautam pelos temas transversais, tais como as questões de gênero, étnico-raciais e valores de cunho essencialmente moralistas.

Anjos e Abraão (2013) e Faleiros (2008) demonstram estimativas que apontam sempre para uma proporção ainda maior de uso e abuso do corpo, principalmente de mulheres, crianças e adolescentes para fins de obtenção de lucro por parte do explorador ou intermediários. As causas e consequências da exploração sexual crescente na vida das crianças e adolescentes são preocupações de vários setores e segmentos de nossa sociedade, assim como dos organismos internacionais, movimentos sociais e de profissionais das mais diversas áreas¹.

Além de reconhecer a existência da problemática, é importante compreender que a exploração sexual de crianças e adolescentes, no Brasil e no mundo, está intimamente relacionada à escravidão contemporânea em uma de suas formas mais cruéis e degradantes. Nessa relação, a criança e o adolescente são tratados como propriedade privada que envolve o valor de um objeto sexual e comercial.

Assim, urge problematizar as diferenças existentes entre a escravidão antiga e a contemporânea, incluindo elementos constitutivos e como estão definidas pelos organismos internacionais e nacionais, para pensar causas e consequências da exploração sexual de crianças e adolescentes e a sua relação com o tráfico de pessoas. A hipótese deste artigo aponta para a importância da mobilização social e do protagonismo infanto-juvenil no enfrentamento desta questão tão complexa.

Como percurso metodológico, este estudo pesquisou em fontes bibliográficas e documentais, abrangendo autores como Pattersson (2009) e Bales (2000), e incluindo documentos como o Protocolo de Palermo (2000) e os convênios 29 e 182 da OIT, que subsidiassem uma análise qualitativa para a compreensão da exploração sexual de crianças e adolescentes como uma forma de escravidão contemporânea.

¹ A conceituação, caracterização, identificação das formas de expressões, elementos constitutivos, a relação com o crime organizado, com o tráfico de drogas, de pessoas, de armas, etc, têm sido palco de efervescentes debates para tentativas de sistematizações a fim de dar visibilidade a uma situação que se reconhece muito presente, mas de forma aparentemente muito invisível. Destacam-se entre os organismos internacionais ONU/UNICEF, entre os nacionais os Conselhos Nacionais dos direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA) e Fóruns de defesa da Criança e do Adolescente (FDCA).

Por fim, além de ter sido elencado a importância da atuação das entidades de defesa da criança e do adolescente, bem como do protagonismo infanto-juvenil, foi levantada a necessidade de se contextualizar a exploração sexual infanto-juvenil apontando para as condições que favorecem a revitimização constante e crescente deste segmento, identificando este tipo de exploração como uma forma análoga ao trabalho escravo e em uma das piores formas, objetivo central deste artigo.

2 Da escravidão antiga à escravidão contemporânea

A escravidão em todo o mundo sempre existiu envolta a processos intensificados de exploração, subalternidade e submissão, incluindo elementos de crueldade, perseguição, assassinatos e da coisificação² de seres humanos, em especial de idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

No Brasil essa realidade não foi diferente. A própria história de colonização desse país se dá concomitante a processos intensos e maciços de reprodução de violência sob a forma da retirada abrupta de povos negros africanos do seu país de origem, para trabalharem forçadamente em terra desconhecida, sob as piores formas de tratamento, trabalho e condições humanas.

É em contextos similares a esse, de rompimento total dos vínculos afetivos e de território, que Patterson (2009), elenca os três elementos constitutivos da escravidão correspondentes às três facetas do poder: (i) o domínio pelo poder, relacionado ao uso da força e a violência; (ii) o desenraizamento, ligado as perdas de qualquer laço familiar, afetivo, de sangue, território...; e, (iii) a desonra, em que o escravo é sempre aquele alvo de vergonha, sujeito imoral, que merece ser escravizado, sem qualquer reconhecimento do trabalhador como pessoa ou um cidadão detentor de direito.

Assim, “a escravidão é a dominação permanente e violenta de pessoas desenraizadas e geralmente desonradas, (...), uma forma especial de parasitismo humano” (PATTERSON 2009, p. 34-35), que traz para o centro do debate, “o

² O termo “coisificação” é aqui utilizado para expressar o conceito de coisa, objeto. Forma com que são tratados todos aqueles que se encontram na posição de escravos, na sua forma antiga ou contemporânea.

domínio da liberdade, que inevitavelmente obscurece qualquer tentativa de compreensão da estrutura e significado da escravidão” (PATTERSON, 2009, p. 35).

A Convenção sobre a escravatura assinada em Genebra, em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo Protocolo aberto à assinatura ou à aceitação na sede da organização das Nações Unidas, Nova York, em 7 de dezembro de 1953, em seu artigo primeiro, definiu a escravidão como “o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade”.

Relacionado a estes atributos, Patterson (2009, p. 20), afirma que, ligado ao seu senhor, a escravidão traz como pano de fundo a questão da propriedade e no entorno desta relação de poder se encontram (i) a faceta social, que trata do uso da força ou ameaça de violência no controle de uma pessoa por outra; (ii) a faceta psicológica da influência, relacionada a capacidade para persuadir outra pessoa a fim de mudar o modo como ela concebe seus interesses e circunstâncias; e (iii) a faceta cultural da autoridade, relacionada aos meios de transformar força em direito e obediência em dever, para a garantia da dominação permanente. Assim, a escravidão é “a violência direta e insidiosa, a invisibilidade e o anonimato, a violação pessoal infinita e a desonra crônica e inalienável”. (PATTERSON, 2009, p. 32).

No Brasil, mesmo após a abolição da escravatura em 1888, a escravidão perdurou por muitos anos, afinal não fora pensado pelas autoridades públicas qualquer alternativa de libertação e emancipação concreta de mulheres e homens. De lá para cá, as condições degradante de trabalho assalariado agudizam ainda mais a vulnerabilidade dos indivíduos, sendo a criança e o adolescente, alvos dessa violência.

Segundo o convênio 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, o trabalho forçado ou obrigatório é aquele que “(...) designa todo trabalho ou serviço exigido a um indivíduo sob a ameaça de uma pena e, para o qual o dito indivíduo não tenha se oferecido voluntariamente” (OIT, 1932, art. 2.1). A título de definição e melhor compreensão, vale ressaltar que diante da comunidade internacional “o termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos” (OIT, 1999, art. 2º; ONU, 2000, art. 3, “d”).

Pela legislação brasileira, a idade mínima permitida para o ingresso no

mercado de trabalho é 16 anos e 14 anos para início na atividade de aprendiz. No caso das atividades perigosas, insalubres ou periculosas, a idade mínima, segundo a Legislação Nacional é 18 anos. Os adolescentes que estão no mercado de trabalho e os que são aprendizes devem exercer suas atividades sem que a educação seja prejudicada. Mas, a realidade que envolve crianças e adolescentes pobres denuncia condições enganosas quanto à proposta de trabalho; privação da liberdade de ir e vir; incomunicabilidade, castigos físicos, super exploração da força de trabalho, controle absoluto do consumo da vítima escravizada, gerando dívidas jamais saldáveis, sem contar as metas de produção elevadas e falta de direitos trabalhistas (FALEIROS, 2008, p. 67).

Considerando a criança nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, como um sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e formação, qualquer exploração direcionada ao adulto, comparada a exploração da criança é muito mais perversa e assume formas múltiplas de violação de direitos humanos. Assim, em relação à criança escrava, tratada como adultos, era constante a perda de laços de nascimento em gerações ascendentes ou descendentes.

Pesquisas demonstram que as crianças ainda são usadas brutalmente na atualidade como escravas domésticas, em canaviais, carvoarias, preparação do pasto – pecuária, áreas de fronteiras agrícolas, rurais, cidades, canteiros de obra da construção civil, etc, em condição análoga ao trabalho escravo. Infere-se a partir daí que o ocorreu foi uma readaptação da escravidão em termos de forma, mas permanecendo forte em termos de alvo.

Ao comparar a escravidão antiga³ com a nova escravidão, Bales (2000), considera que no passado a escravidão se caracterizava pela reivindicação do

³ Em uma pesquisa divulgada por Mattoso(1991), foi constatado que o número de criança sem informação sobre pai ou mãe era enorme, mesmo após 1888. Ainda segundo a mesma fonte, até sete e oito anos de idade as crianças negras brincavam com as crianças brancas e até ganhavam certo carinho por parte das esposas dos seus donos, mas abruptamente, ao completar idade de trabalhar era separada destas para ingressar no mundo do trabalho como escrava, diferentemente da criança branca. Para Faleiros, “em sua menoridade, as crianças escravas serviam como brinquedos dos filhos dos senhores (a quem inclusive eram dadas como presente) e divertimento das visitas, ou seja, eram consideradas animaizinhos de estimação (cavalinhos, macaquinhos)” (2009, p. 205). A sina da criança escrava “estava traçada como propriedade individual do senhor seu dono, como patrimônio e mão de obra” (FALEIROS, 2009, p. 206). Quanto ao descaso e à desvalorização da criança no Brasil Colônia e Império, há que se considerar as altíssimas taxas de mortalidade infantil (FALEIROS, 2009, p. 208). Os senhores incentivavam os escravos a contraírem matrimônio, pois isso fazia com que a dependência afetiva aumentasse o grau de subalternidade ao seu dono com a possibilidade futura da separação da família. Dessa forma, se ampliava o poder de coerção sobre estes (MATTOSO, 1991).

direito de propriedade privada legal, pelo custo elevado de aquisição, pouca rentabilidade, falta de escravos potenciais, relação em longo prazo e necessidade de manter os escravos na propriedade pelos motivos anteriormente expostos e, por fim, pelo culto à importância das diferenças étnicas. A escravidão contemporânea caracteriza-se justamente pelos seus opostos, ou seja, ela evita a propriedade legal, possui custo de aquisição mais moderado, elevadíssima rentabilidade⁴, relação a curto prazo com expulsão de indivíduos que não geram mais lucros e, por fim, pela nula importância das diferenças étnicas, na perspectiva mundial.

A população multiplicou, acentuaram-se as desigualdades e cresceu a vulnerabilidade, pressionando a demanda de escravos contemporâneos. No Brasil, os afrodescendentes estão em condição de maior vulnerabilidade, motivo pelo qual são os mais atingidos pela escravidão contemporânea, embora hoje a etnia não seja elemento determinante como havia na antiguidade.

Segundo Leal e Leal (2002)⁵, a realidade brasileira revela que o trabalho é uma categoria central para explicar a relação entre tráfico e migração de mulheres e adolescentes. De acordo com os dados do PNAD/99, tem aumentado o número de famílias chefiadas por mulheres⁶ e com filhos de até 14 anos. Ainda são presentes, situações como a alta desigualdade de renda entre as classes, a cor/raça da população, a distância salarial em relação às famílias brancas que recebem os maiores salários (14,1%) em relação às famílias negras (26,2%) e em relação às pardas (30,4%) que recebem até ½ salário mínimo (IBGE, 2000).

Geralmente as mulheres e as adolescentes são recrutadas para o tráfico doméstico e internacional com a promessa de melhoria das condições de vida, através de diferentes formas: anúncios em jornais para empregos de bailarina, garçonne, empregada doméstica, casamento, dentre outros⁷; contato direto com os

⁴ Hoje há grande vantagem em escravizar uma pessoa, uma vez que é grande a vulnerabilidade, o que diminui os custos com este, diferentemente da antiga escravidão em que o custo era altíssimo.

⁵ Uma das principais pesquisas já realizadas no Brasil sobre Exploração Sexual Infanto-Juvenil é a Pestraf – Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil. A Pestraf, publicada em 2002, foi coordenada pelo Cecria – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (www.cecria.org.br) e organizada pelas pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal.

⁶ Ainda que a taxa de participação na força de trabalho da população masculina seja mais elevada (85,5%), vem aumentando a participação das mulheres no mercado de trabalho, com taxa de 58,2%. (IBGE, 1999/2000).

⁷ “As mulheres afrodescendentes, em sua maioria, ocupam postos de trabalho mais vulneráveis, que incluem os assalariados sem carteira de trabalho assinada, autônomos, trabalhadores familiares não

traficantes ou por intermédio de amigos (as), colegas, parentes ou conhecidos (as) e outros (LEAL e LEAL, 2002, p. 57).

De acordo com a mesma pesquisa, as mulheres e as adolescentes em situação de tráfico apresentam baixa escolaridade⁸ e pertencem às classes populares, trazendo na sua história de vida, algum tipo de experiência relacionada com o trabalho doméstico, com o comércio, com a exploração e o abuso sexual, com a gravidez precoce e com o uso de drogas⁹ (LEAL e LEAL, 2002, p. 57).

Diante do exposto, portanto, é possível constatar que a abolição da escravidão acabou apenas legalmente a escravidão, havendo um longo percurso para a eliminação da escravidão nas sociedades contemporâneas, não apenas de crianças e adolescentes.

3 A criança, o adolescente e a exploração sexual

O artigo 3º do Convênio 182 da OIT considerou como piores formas de trabalho infantil:

(a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; (b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos; (c) utilização, demanda e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; (d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança (OIT N.182, 1999, art.3º).

Dessa forma, quando internacionalmente se compreendeu ser a exploração do trabalho infantil uma forma análoga ao trabalho escravo e a exploração sexual de crianças e adolescentes uma das piores formas de trabalho infantil, temos que essa prática criminosa se constitui efetivamente na atualidade em uma das piores formas de escravidão contemporânea.

remunerados, os empregados domésticos e trabalhos precários (forçado e escravo), que incidem diretamente na degradação das condições de vida do trabalhador” (LEAL e LEAL, 2002, p. 56).

⁸ Segundo o IBGE (2000) as mulheres têm em média 5,9 anos de estudo. O mesmo instituto afirma que, acima de 15 anos, a taxa de analfabetismo feminino é de 13,3%.

⁹ Esse contexto social indica violação dos direitos de mulheres e adolescentes, em diferentes relações de poder e de exploração, não só pelo acirramento das desigualdades sociais, mas também pela diminuição da intervenção do Estado na área social (LEAL e LEAL, 2002, p. 57).

A importância da explicitação dessa assertiva parece ser óbvia, mas se justifica justamente no fato de muitos autores no Brasil ainda resistirem a considerar o caráter do trabalho existente nesta relação da criança e do adolescente no mercado do sexo, o que precisa ser mais trabalhado, inclusive no âmbito das lutas dos movimentos sociais infanto-juvenis.

Enquanto isso, a Declaração aprovada durante o primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, em Estocolmo-1996, definiu que:

A exploração sexual comercial de crianças é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão (CONGRESO, 1999)

Assim, a exploração sexual comercial tem uma relação direta com a categoria abuso sexual (intrafamiliar e extra-familiar), com a pornografia, o turismo sexual, a prostituição e o tráfico para fins sexuais¹⁰. Com isso vemos que as temáticas do abuso e da exploração sexual¹¹ de crianças e adolescentes se constituem recheadas de preconceito, tabus e mitos como veremos nesse artigo, devido ao caráter clandestino de ambas as práticas, mas também de certo receio advindo do desconhecimento em torno das questões relacionadas ao gênero e à sexualidade infanto juvenil por parte da sociedade de um modo geral, que geram e conservam novos e velhos preconceitos. Daí a importância de conhecimento sobre o assunto para fins de prevenção.

¹⁰ Conceito de Abuso Sexual - Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes – “Ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança ou o adolescente (relação de poder desigual) para se estimular ou satisfazer sexualmente, impondo-se pela força física, pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com a oferta de presentes - (ANDI, 2002:.44). Não tem Implicações comerciais, na medida que não intervém nas forças de mercado nem se produz nenhum benefício secundário, do ponto de vista material” - (UNICEF,2002 :07 apud LEAL e LEAL, 2002, p. 42).

¹⁰ O Instituto Interamericano del Niño/OEA classificou em 1998 a exploração sexual comercial em outras modalidades: tráfico para fins sexuais, prostituição, turismo sexual e pornografia, e essa classificação foi incorporada nas agendas internacionais relativas à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

¹¹ O Instituto Interamericano del Niño/OEA classificou em 1998 a exploração sexual comercial em quatro modalidades: tráfico para fins sexuais, prostituição, turismo sexual e pornografia, e essa classificação foi incorporada nas agendas internacionais relativas à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

¹¹ Vale ressaltar, que a composição étnica do País é questionada constantemente.

A questão de gênero entendida como a relação de dominação majoritariamente de mulheres por homens e a diversidade das formas de expressão sexual (gênero e sexualidade) existentes na natureza, nas sociedades e no mercado do sexo constituem o pano de fundo das relações de exploração sexual. Ambos não são sempre unívocas e singulares, mas diversas e plurais.

Quanto ao assunto, quando se trata de criança e adolescente é importante considerar que,

os principais determinantes da inserção de crianças e de adolescentes no mercado do sexo são a pobreza e a exclusão¹² (e a busca de inclusão via renda e consumo), constatados em todas as pesquisas nacionais e internacionais sobre esta realidade (FALEIROS, 2008, p. 66).

Dentro deste contexto, as crianças e adolescentes são considerados trabalhadores infanto-juvenis, pobres, excluídos, abusados e explorados. A exploração sexual, “a vitimização sexual de uma pessoa ligada a uma remuneração econômica, ou outro o tipo de benefícios e regalias entre a vítima, o explorador e os intermediários” (MOLINA, 2008, p.27 apud CORRÊA DA SILVA, 2013, p. 434). Nessa realidade, utiliza-se o corpo da pessoa explorada como mercadoria para proveito econômico do explorador e prazer do usuário – denominado cliente ou ‘prostituidor’ (CORRÊA DA SILVA, 2013).

Pesquisas indicam que há situações de exploração sexual comercial¹³ com características de escravidão,

tais como compra e venda de crianças e de adolescentes (por vezes sequestrados ou roubados) pelo explorador, (...) nas quais a mercadoria não são os serviços sexuais prestados pela trabalhadora, mas sua própria pessoa (FALEIROS, 2008, p. 66).

É comum¹⁴ que crianças e adolescentes se submetam à pornografia e ao turismo sexual infantil e outras formas de sexo comercial para suprir necessidades

¹² Para Faleiros, “as crianças e adolescentes que trabalham no mercado do sexo pertencem às categorias sociais historicamente dominadas (proletários, negros, mulheres, crianças) e ainda hoje excluídas dos direitos à escolarização, à saúde, à habitação, à profissionalização, ao mercado de trabalho, à renda, à cultura, ao consumo” (2008, p. 66).

¹³ O Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos da DePaul University/OEA, decidiu fomentar a discussão sobre essa temática, entendendo que: “... as vítimas encontram-se entre os segmentos sociais mais vulneráveis e com maior necessidade de assistência. De um modo geral, as pessoas que sofrem esta violência são consideradas delinqüentes em vez de sujeitos violados e, portanto, recebem uma menor proteção legal quando as autoridades investigam a natureza comercial do problema” (2000, p. 43).

¹⁴ É uma prática em que o abuso sexual de crianças não é interrompido ou relatado por membros da família, devido aos benefícios obtidos pelo agregado familiar do agressor, podendo haver ainda casamentos arranjados com crianças com idade inferior a 18 anos, onde esta não tem livremente consentido o casamento e onde a criança é abusada e explorada sexualmente. Tais crianças frequentemente sofrem danos irreparáveis à sua saúde física e mental. Enfrentam a gravidez precoce

essenciais como a alimentação, abrigo, acesso à educação, entre outros. Insere-se nesse contexto ainda o tráfico de pessoas, em que as crianças são vítimas para fins lucrativos. Isso não se constitui uma regra geral, uma vez que nem todas as crianças traficadas são vítimas de tráfico para esses fins, podendo ser também para fins de abuso sexual ou outras modalidades de exploração, em todas consideradas crimes graves.

A definição de formas graves de tráfico de pessoas inclui qualquer ato sexual comercial realizada por uma pessoa sob a idade de 18 anos. Isso significa que qualquer criança e adolescente que é comercialmente explorado sexualmente é definida como uma vítima do tráfico. Estupro de crianças, por exemplo, costumam constituir exploração sexual e violência doméstica.

O Protocolo de Palermo (2000) definiu como tráfico de pessoas:

a) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de Órgãos. b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a); c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo" (ONU, 2000, art.3º).

Verifica-se que o fenômeno possui três elementos constitutivos: "1. a ação que ocorre mediante o movimento (sendo o consentimento irrelevante); 2. por meio de coação, engano, ou violência; 3. com o fim de exploração do trabalho alheio" (CÔRREA DA SILVA, 2013, p. 435) (grifos do autor).

A experiência tem mostrado que certas características socioeconômicas, tais como densidade populacional, concentração de animação noturna (bares e casas noturnas) e elevados níveis de desemprego, circulação de pessoas, e acesso a estradas, portos ou fronteiras também estão associados à exploração sexual infanto-juvenil.

e o risco de doenças sexualmente transmissíveis, como a AIDS.

No Brasil a exploração sexual de crianças e adolescentes muitas vezes são tratadas apenas como uma forma de abuso ou crime¹⁵, apesar de internacionalmente esta prática ser considerada trabalho infantil, e uma das piores formas, em termos de convenções internacionais, legislação, política e programáticos. A problemática na demonstração da realidade atual sobre a temática paira na dificuldade de se ter uma estatística precisa em relação ao número de crianças vítimas de exploração sexual, pois esta é uma temática que como vimos, está envolto a muitos mitos, tabus, preconceitos, clandestinidade, etc. Esse fato torna impossível conhecer a verdadeira extensão do problema.

Segundo o Relatório Mundial sobre a Violência Contra as Crianças,

a violência contra a criança está presente em todos os Estados e ultrapassa fronteiras culturais, de classe, de educação, de renda, de origem étnica e de idade. Crianças e adolescentes expressaram repetidamente a necessidade urgente de se pôr fim a essa violência. Elas relataram sua dor não apenas sua dor física, mas a "dor interna" provocada por esses abusos, que é agravada pela aceitação, e até aprovação, de adultos (RELATÓRIO, 2006, p.5).

Contribuem com as estatísticas o fato das adolescentes ficarem fascinadas com a possibilidade de enriquecerem no exterior, sendo esta "a principal arma de sedução dos traficantes" (LEAL; LEAL, 2002, p. 61).

De acordo com os dados de mídia,

os homens (59%) aparecem com maior incidência no processo de aliciamento/agenciamento ou recrutamento de mulheres, crianças e adolescentes nas redes de tráfico para fins sexuais, cuja faixa etária oscila entre 20 e 56 anos. Com relação às mulheres, a incidência é de 41% e a faixa etária é de 20 a 35". (LEAL; LEAL, 2002, p.60).

Do total de aliciadores (161) identificados pela pesquisa na mídia, 52 são estrangeiros (provenientes da Espanha, Holanda, Venezuela, Paraguai, Alemanha, França, Itália, Portugal, China, Israel, Bélgica, Rússia, Polônia, Estados Unidos e Suíça) e 109 são brasileiros (LEAL; LEAL, 2002, p. 62). Vale ressaltar que,

as redes de favorecimento do tráfico para fins de exploração sexual comercial organizam-se como uma teia de atores que desempenham diferentes funções (aliciadores, proprietários, empregados e outros tipos de intermediários), com o objetivo de explorar para obter algum bem material ou lucro. Estas redes escondem-se sob as fachadas de empresas comerciais (legais e ilegais), voltadas para o ramo do turismo, do entretenimento, do transporte, da moda, da indústria cultural e pornográfica, das agências de serviços (massagens, acompanhantes...), dentre outros

¹⁵ A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime em quase todos os países do mundo. No Brasil, por exemplo, a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime previsto no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente. O crime está sujeito a pena de 4 a 10 anos de reclusão, além da multa.

mercados que facilitam a prática do tráfico para fins de exploração sexual comercial (LEAL; LEAL, 2002, p. 64).

Portanto, a complexidade que envolve a exploração sexual de crianças e adolescentes precisa ser colocada constantemente na pauta dos debates e das lutas sociais pelos direitos humanos de crianças e adolescentes, para que o enfrentamento a esses contextos de cruéis de violações de direitos redunde em políticas públicas eficazes para a proteção integral de todas as crianças e adolescentes.

4 A mobilização social no enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil no Brasil

No Brasil, o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes se constitui em uma prática manifestada pela ação mobilizadora das ONGs, dos fóruns, dos centros de defesa, dos conselhos, dos movimentos e de setores do poder público. Ao nos remeter ao período de redemocratização do país que contou com a atuação incisiva dos movimentos sociais e sindicais, é possível constatar que a mobilização trouxe conquistas importantes para o campo da infância e da adolescência.

A Constituição Federal de 1988 privilegiou o reconhecimento e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, acolhendo nos seus artigos 227 e 228, de maneira precisa e fiel, a Doutrina da Proteção Integral, consagrada pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, reconhecendo, à infância e à adolescência, os direitos e liberdades fundamentais de todo o cidadão (artigo 5º) e mais alguns outros direitos especiais, a serem atendidos com prioridade absoluta.

Regulamentando a matéria, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990), estabeleceu normas gerais para a proteção integral de toda criança e adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e simultaneamente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

De modo geral, desde muito antes do advento do ECA, as próprias crianças começaram a protagonizar a luta pelo auto reconhecimento, cujos resultados dessa

ação protagonista junto às entidades de defesa se refletiram na mudança de concepção sobre o segmento infanto-juvenil, incorporados pela Constituição e pelo ECA, principalmente.

Esse fato nos mostra a necessidade de se fomentar espaços de participação e de controle social, contando com a mobilização das entidades, mas também das próprias crianças e adolescentes. As conferências, os conselhos de direitos, fóruns de defesa da criança e dos adolescentes, rodas de conversas, entre outros, são importantes estratégias de fortalecimento da participação social, todos previstos pelo ECA.

Quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes, as mobilizações que se deram em torno do dia 18 de maio¹⁶, por exemplo, no Brasil – Dia Nacional de Combate e Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e adolescentes, denunciaram e ainda atualizam as denúncias de várias violações de direitos humanos ao segmento infanto-juvenil.

A partir desses espaços, foi possível, além da realização de denúncias, criar alternativas para a garantia do protagonismo juvenil. Assim, ainda que seja pouca a participação e escuta de crianças e adolescente na formulação de políticas que lhes dizem diretamente respeito, os jovens vêm ganhando espaço e se manifestando sobre suas realidades, a complexidade dos problemas, as múltiplas faces das mazelas¹⁷ que os rodeiam.

Quanto ao tema trabalhado neste artigo, o diálogo com a criança na busca de transmitir-lhes conhecimentos gerais a cerca especificamente da exploração sexual pode diminuir a probabilidade de serem explorados, seja na prostituição ou na pornografia. Para isto, é preciso que se invista em espaços de interlocução e de

¹⁶ Desde o ano 2000, o marco dessa luta é simbolizado pelo o dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A data foi instituída pela Lei Federal n.º 9970/00, e foi escolhida porque em 18 de maio de 1973 em Vitória-ES um crime bárbaro chocou todo o país e ficou conhecido como o “Crime Araceli”. Esse era o nome de uma menina de apenas oito anos de idade que foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada por jovens de classe média alta daquela cidade. Esse crime, apesar de sua natureza hedionda, até hoje está impune. Ter um dia no calendário nacional para destacar a temática da violência sexual é uma estratégia fundamental para avançar na formação de uma nova cultura e consciência da sociedade brasileira, capaz de garantir a toda criança o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres de abuso e exploração sexual.

¹⁷ A revitimização envolve, inclusive, a inserção da criança e do adolescente no mundo das drogas, da fuga de seu território que denotam o processo descrito por Patterson (2009) do desenraizamento, da desonra percebida pela criminalização da juventude negra e empobrecida, outras formas de violência a exemplo da rede de exploração sexual que acabam se inserindo, entre outras tantas outras formas.

atividades de sensibilização para mudar as atitudes sobre a prostituição infantil, e um sistema de vigilância para evitar que crianças sejam coagidas à prostituição. É preciso inclusive que a sociedade comece a ouvi-las e as levem a sério.

Além disso, a ratificação pelo Brasil do Protocolo de Palermo (2000) significou que o país deve adaptar a sua legislação interna e suas políticas públicas, no sentido do combate às redes mundiais de delinquência organizada, ao comércio de seres humanos para fins de exploração da prostituição e outras formas de exploração sexual, dos trabalhos ou serviços forçados, da escravidão ou práticas análogas, a extração de órgãos (LEAL; LEAL, 2002, p. 181).

No interior do movimento social dos que militam pelos direitos da criança e do adolescente, a pauta da exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto da escravidão contemporânea deve ser uma constante. A falta de consenso entre os autores em relacionar o caráter do trabalho ao mercado do sexo distancia esse debate para uma conclusão que parece ser óbvia, mas que precisa ser dita repetidas vezes: a de que a exploração sexual de crianças e adolescentes representa uma das piores formas de escravidão contemporânea.

É preciso que os Fóruns de Defesa da Criança e Comitês de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes existentes em todos os Estados, internalizem essa questão e reafirmem a luta também sob esse foco, dando visibilidade a uma realidade degradante.

5 Considerações finais

A realidade que envolve a exploração sexual de crianças e adolescentes como afirmado no início deste artigo é, como vimos, mais complexa do que pensamos. A falta de estatísticas exatas torna impossível uma dimensão mais aproximada da real proporção da problemática, mas não nos impede de dimensionar sua gravidade.

As estimativas demonstram um quadro de opressão em dimensões degradantes em relação aos adultos e em se tratando da criança e do adolescente, sujeitos de direitos ainda em formação, ainda mais opressora. Por isso dizemos ser

uma realidade multifacetadas, cujas causas das vulnerabilidades são econômicas, sociais e políticas e se configuram sobre a forma de múltiplas facetas de dimensões de violência. Estas envolvem o trabalho desumano e cruel, análogo ao trabalho escravo e anulam a dignidade de seres humanos vulneráveis, desonrados e desenraizados.

Portanto, a exploração sexual de crianças e adolescentes caracteriza-se como uma sobreposição de violações em relação à infância e a adolescência, em que se inserem várias penalizações e um futuro de traumas. Essa problemática somente será possível ser enfrentada a partir de denúncias, advindas das instituições organizadas e das mobilizações sociais de reivindicação e controle que contemplem o protagonismo da criança e do adolescente vitimizados, tornando-se visíveis questões que insistem em manter-se no silêncio da invisibilidade.

REFERÊNCIAS

ANDI. O Grito dos Inocentes: uma análise do tratamento jornalístico dos crimes sexuais. Brasília: **revista nº 12**, mar/2002.

ANJOS, Fernanda Alves dos; ABRÃO, Paulo. Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: perspectivas e desafios. In: ANJOS, Fernanda Alves dos... [et al.]. Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para os direitos humanos/secretaria nacional de justiça, departamento de justiça, classificação, títulos e qualificação; – 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BALES, Kevin. **La nueva esclavitud em la economía global**. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2000, p. 1-38.

BRASIL. **Lei nº 8069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.1990.

_____. **Decreto nº 5.017**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. 2004.

CONGRESO MUNDIAL CONTRA LA EXPLOTACIÓN SEXUAL COMERCIAL DE LOS NIÑOS. **Declaración y Programa de Acción**: Primer Congreso Mundial contra La Explotación Sexual Comercial de los Niños. Estocolmo: 1999. Disponível em: <[http://iin.oea.org/IIN/Pdf/exp_sexual/Declaracion%20 Estocolmo](http://iin.oea.org/IIN/Pdf/exp_sexual/Declaracion%20Estocolmo)

96.pdf>. Acesso em 12/04/2014.

CORRÊA DA SILVA, W; GOES, K.D.G. A Realidade Multifacetada Do Tráfico de Pessoas. Em: BORGES, Paulo César Corrêa (org). **Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo**. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013.

CORRÊA DA SILVA. W. Discriminação e violência de gênero no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. In: LOPES, Ana Maria D'Ávila, MAUÉS, A. M., (orgs). **A eficácia nacional e internacional dos direitos humanos**, Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2013, p. 339-363.

FALEIROS, E.T.S. A criança e do adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZINI, I.; PILOTTI, F. (Org.). **A Arte de governar crianças (a): A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil** 2.ed.rev. São Paulo: Cortez, 2009.

FALEIROS, Eva T. Reflexões sobre a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes e o Mercado do Sexo. In: CASTANHA, Neide (org). **18 de maio caderno temático: direitos sexuais são direitos humanos: coletânea de textos**. Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência Sexual de crianças e adolescentes, Brasília – DF, 2008.

IBGE. **Censo Demográfico (2000)**. 2001 Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/sinopse_preliminar/Censo2000/sinopse.pdf. Acesso em: 09/06/2014.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. 2009. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/default.shtm>. Acesso em: 09/06/2014.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil** (Pestraf), 2002. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/trafico.pdf> .Acesso em 12/06/2014.

MATTOSO, Kátia de Queiroz. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

OIT. n. 29. **Trabalho Forçado ou obrigatório**, 1932.

_____. n. 182. **Proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**, 1999.

ONU. **Convenção sobre a escravidura** assinada em Genebra, em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação na sede da organização das Nações Unidas, Nova York, em 7 de dezembro de 1953.

____. **Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la convención de las naciones unidas contra la delincuencia organizada transnacional (PROTOCOLO DE PALERMO)**. 2000 Disponível em: http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents_2/convention_%20traff_spa.pdf. Acesso em 12/07/2014.

PATTERSON, Orlando. **Os Elementos Constituintes da Escravidão**. Escravidão e Morte Social – Um Estudo Comparativo. Edusp Editora: São Paulo, 2009, p. 19-35.

RELATÓRIO mundial sobre a violência contra as crianças, 2006. Disponível em: <http://www.equidadeparaainfancia.org/relatorio-mundial-sobre-a-violencia-contra-as-criancas/>. Acesso em 09/06/2014.

Sobre o(s) Autor(es)

Lídia Anjos - Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes – UNIT. Bolsista da Capes/Fapitec. Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduada em Gestão em Saúde Pública e Saúde da Família pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - Fanese. Atual articuladora do Movimento Nacional de Direitos Humanos do Estado de Sergipe – MNDH/SE. Membro do Conselho Político do Instituto Braços – Centro de Defesa de Direitos Humanos de Sergipe. Endereço: Rua Santa Terezinha, 350, Edf. Granito, Aptº 101. Bairro Ponto Novo, CEP. 49047-460. Aracaju-SE.

Gabriela Maia Rebouças - Doutora em Filosofia e Teoria do Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Pesquisadora do Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP-SE) no Núcleo de Tecnologias Sociais é líder do grupo “Acesso à justiça, direitos humanos e resolução de conflitos”, ativo no diretório de grupos do CNPq. É professora da graduação e do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes, do Núcleo Interdisciplinar de Pós-graduação do Centro Universitário Tiradentes. Autora da obra “Tramas entre subjetividades e direito: a constituição do sujeito em Michel Foucault e os sistemas de resolução de conflitos”, publicada em 2012 pela Lumen Juris. Rua De. Clóvis Rollemberg, 621, bairro Atalaia, Aracaju/SE. gabriela.maia@pq.cnpq.br; (79) 8814-5506

Data de submissão: 09/07/2015

Data de aceite: 15/12/2015